



CONGRESSO NACIONAL

MPV 735

00126 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD16275.05372-15

DATA
29/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 2016.

AUTOR

DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é preservar a função de responsável por regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, da **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**. A agência tem, ainda, o encargo de atender às reclamações de consumidores, defender os interesses da sociedade, mediar conflitos de interesses entre os agentes do setor elétrico e entre estes e os consumidores e, ainda, buscar assegurar a universalização dos serviços. Dentre todas as suas obrigações, não nos parece adequado que a Aneel possa, por si só, deliberar sobre o plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga. Sua missão é proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade, não devendo, portanto, extrapolar suas funções primordiais.

ASSINATURA

Brasília, 29 de junho de 2016.



CD16275.05372-15